PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.° 0043/2025

Assunto: Recurso Administrativo

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculante, e visa orientar a administração pública municipal na tomada de decisão. Ressalta-se que cabe à autoridade competente a decisão final sobre o caso.

I – RELATÓRIO

A empresa CONTEMAR AMBIENTAL interpôs recurso administrativo contra a habilitação e classificação da empresa TOMCZAK INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., no âmbito do Processo Licitatório nº0043/2025, alegando descumprimento às exigências do Edital, notadamente quanto à ausência de certificação ABNT NBR 15911 e respectivos laudos técnicos dos produtos ofertados, conforme exigência contida no Termo de Referência.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Do Princípio da Vinculação ao Edital

Nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a observância estrita às disposições editalícias. O edital é a norma interna da licitação e define os critérios objetivos de julgamento, sendo vedada a flexibilização de requisitos técnicos essenciais.

Nesse sentido, o edital em tela determina, em seu Anexo I (Termo de Referência), a exigência da certificação ABNT NBR 15911 para os contêineres plásticos, como critério técnico para a aceitação dos produtos. A exigência, além de legítima, visa garantir a qualidade e a padronização do material adquirido, o que atende ao princípio da eficiência e ao interesse público.

2. Da Desclassificação da Proposta em Caso de Inobservância às Especificações Técnicas

O art. 59, II, da Lei 14.133/2021, dispõe que: "Serão desclassificadas as propostas que [...] II – não atendam às exigências do edital e de seus anexos quanto às especificações técnicas dos bens ou serviços."

Caso se comprove a ausência da certificação ABNT exigida, a proposta da empresa TOMCZAK deverá ser desclassificada, em atenção à vinculação objetiva do julgamento e ao dever de isonomia entre os participantes.

III – CONCLUSÃO

Considerando:

- A obrigatoriedade de apresentação da certificação técnica prevista no Termo de Referência;

- A vedação legal à aceitação de propostas em desconformidade com as especificações editalícias;

- A impossibilidade jurídica de suprimento da falha via diligência;

Esta Assessoria Jurídica opina pelo provimento do recurso administrativo interposto pela empresa CONTEMAR AMBIENTAL, **recomendando**:

1. A verificação técnica e formal da ausência da certificação exigida e dos laudos de ensaio dos produtos ofertados pela empresa TOMCZAK INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.;

2. A eventual desclassificação da referida empresa, nos termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021, caso não comprovado o cumprimento integral das exigências técnicas do edital;

3. A continuidade do certame com a convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação.

Catanduvas/SC, 02 de maio de 2025.

CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944

Assinado de forma digital por CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944
Dados: 2025.05.01 09:41:31 -03'00'

Celestino Tortelli Viêra
Assessor Jurídico
OAB/SC 59.491